

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, inclui os artigos 43-A, 43-B e 43-C e cria os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

- **Art. 1º.** Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, acrescentando os incisos X, XI e XII, conforme abaixo:
- Art. 35 Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:
 - X gratificação de plantão;
 - XI gratificação de Sobreaviso.
 - XII gratificação especial de transferência.
- **Art. 2º.** Fica incluído o artigo 43-A, 43-B e 43-C na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004, com a seguinte redação:



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 43-A – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional de saúde e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.

- § 1º O pagamento da gratificação de plantão será realizado ao servidor que comprovadamente permanecer em plantão, com carga horária consecutiva além da sua jornada semanal de trabalho, nas seguintes condições:
 - I A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II Ao controle de frequência do servidor e ao encaminhamento do comprovante dessa frequência, devidamente assinado pelo servidor e pelo chefe imediato da unidade de saúde;
- § 2º A gratificação de plantão não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de sobreaviso, gratificação especial de transferência ou com gratificação por trabalho noturno.
- § 3° A relação de cargos submetidos ao regime de plantão, a carga horária e o valor de cada plantão efetivamente realizado serão definidos conforme anexo IV da presente Lei.
- § 4º O reajuste do valor da gratificação de plantão será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.
- Art. 43-B A gratificação de sobreaviso poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem à disposição em caso de necessidade da Administração Municipal, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.
- § 1º A gratificação de sobreaviso não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão ou com gratificação por trabalho noturno.
 - § 2º O valor da gratificação do sobreaviso será pago



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

independentemente da jornada normal de trabalho e será correspondente a carga horária e valores definidos conforme anexo V da presente Lei.

- § 3º O reajuste do valor da gratificação de sobreaviso será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.
- Art. 43-C A gratificação especial de transferência poderá ser destinada aos cargos de provimento efetivo de auxiliar ou técnico em enfermagem que participem de transferências inter-hospitalares ou se desloquem em atendimento móvel a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.
- § 1 ° O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor mediante a comprovação de cada transferência efetivamente realizada além da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com as seguintes condições:
 - I A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II Apresentação de guia de transferência;
- § 2º O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor, mensalmente, em folha de pagamento, de acordo com a quantidade de transferências realizadas no período.
- § 3° A gratificação especial de transferência não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão, gratificação por trabalho noturno ou acumulada com o recebimento de diárias ou adiantamento.
- § 4° Os valores unitários de cada transferência efetivamente realizada serão definidos conforme anexo VI da presente Lei.
- § 5° O reajuste do valor da gratificação especial de transferência será feito de acordo com o índice de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais.
- **Art. 3º.** Ficam criados os Anexos IV, V e VI na Lei Municipal nº 388/2004, de 01 de julho de 2004.



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

I M OMMAUS JOSÉ LINEU GOMES Prefeito Municipal



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO IV GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 650,00
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 1.350,00

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	R\$ 140,00
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	R\$ 165,00

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 95,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 150,00

ANEXO V GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	R\$ 56,00
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	R\$ 91,00



CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro — CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO VI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TRANSFERÊNCIAS		VALOR EM R\$
Acima de 100Km e até 250 km		R\$ 115,00
Acima de 250 km		R\$ 205,00